



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR DAVI ESMAEL

Os LÍDERES DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, *in fine* assinado,
no uso de suas atribuições regimentais, vêm, com
fundamento no parágrafo único do art. 124 do
Regimento Interno (Resolução nº 1.919/2014),
requerer que seja submetido ao Plenário a
antecipação das sessões ordinárias dos dias 19, 20
e 26 do mês de abril do ano de 2021 para o dia 14
de abril de 2021 de forma sucessiva (após o
término de cada sessão ordinária designada para
esta data).

Nesses termos,
pede e espera aprovação no Plenário.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de abril de 2021



Matéria : ANTECIPAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS Nº 34/35/36

Reunião : 33ª Sessão Ordinária - 19ª Legislatura
Data : 14/04/2021 - 11:51:20 às 11:52:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 13 Parlamentares

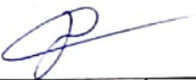
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSB	Sim	11:51:30
39	Anderson Goggi	PTB	Sim	11:51:44
40	Andre Brandino	PSC	Sim	11:51:30
41	Armandinho Fontoura	PODE	Sim	11:51:24
42	Camila Valadão	PSOL	Nao	11:51:36
33	Dalto	PDT	Sim	11:51:37
37	Duda Brasil	PSL	Sim	11:51:30
44	Gilvan da Federal	PATRI	Sim	11:51:34
45	Karla Coser	PT	Nao	11:51:41
43	Leandro Piquet	REPUB	Sim	11:51:26
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	11:52:01
46	Mauricio Leite	CIDAD	Sim	11:52:01

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	2	12

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Processo nº: 3201/2021

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº: 05/2021

Autor: Prefeito Municipal

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na forma do art. 96, inciso VII c/c art. 110 da Resolução nº 1.919/2014, sobre a constitucionalidade da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 05/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

Relator:

De autoria do Prefeito Municipal, a Proposta visa promover o aprimoramento da Emenda à Lei Orgânica nº. 72/2021, a fim de evitar o aumento do déficit do sistema previdenciário municipal, coibindo a carência atuarial desse regime.

Extraí-se dos autos que o projeto foi lido no período do pequeno expediente, passou por cinco sessões ordinárias na fase das discussões especiais na forma do art. 241 do Regimento Interno, sem qualquer emenda.

Em continuidade ao processo legislativo, vem o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a respeito da constitucionalidade da proposição, nos termos do art. 110 da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno).

Nesse sentido, o art. 30 da Constituição Federal prescreve que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Por outro lado, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre aposentadoria, na forma que preconiza o paragrafo único do art. 80 da Lei Orgânica municipal.

Nesse sentido, considerando que a proposição obedeceu todos os requisitos materiais, formais e de iniciativa, primando para coibir o deficit atuarial da previdência, manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É o nosso parecer.

Vereador Leonardo Piquet
Republicanos
Relator



Matéria : PROJ EMENDA LEI ORG 5/2021 PROC 3201/2021 COM JUST
Autoria : PMV

Reunião : REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES
Data : 14/04/2021 - 13:38:33 às 13:41:28
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
37	Duda Brasil	PSL	Sim	13:41:13
44	Gilvan da Federal	PATRI	Sim	13:41:21
43	Leandro Piquet	REPUBLIC	Sim	13:41:13
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	13:41:15

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Mesa Diretora da Reunião

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Processo nº: 3201/2021

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº: 5/2021

Autor: Executivo Municipal

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS, na forma do art. 62, inciso I, da Resolução nº 1.919/2014, para parecer técnico à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2021, de Procedência do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021.

Relator: _____

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2021, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva alterar dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021.

A proposta em questão tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constante no inciso I, do art. 62, do Regimento Interno desta Casa, com finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Cabe salientar que a Lei Orgânica Municipal é alterada por emendas, adotada por simetria com a Constituição Federal, conforme estabelece o caput do art. 29 desta. *In fine*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

Adentrando a matéria, em termos práticos, a reforma da previdência significa que as despesas do município diminuirão. Com menores gastos públicos, o município será capaz de reduzir impostos e o setor privado produzir mais, trazendo impactos positivos inclusive para a arrecadação tributária. Em outras palavras, a diminuição de gastos públicos permite um ambiente favorável para redução de impostos e aumento de investimentos das empresas, consequentemente, trazendo elevação da renda e do emprego para a população.

Além disso, o município precisa lidar com as isenções, sonegações, erros e fraudes (só com esses dois últimos, são R\$ 56 bilhões/ano desperdiçados. Em 2019, o rombo da previdência ficou na casa dos R\$ 318,4 bilhões, ou seja, um aumento de R\$ 29 bilhões (10%) sobre o déficit do ano anterior. Já em 2020, o rombo da previdência até o mês de agosto superou todo o ano de 2019.

Ainda, a reforma de previdência passou a valer em 13/11/2019. Com um ano da reforma, os gastos caíram em R\$ 8,5 bilhões, superando os 3,5 bilhões projetados pelos técnicos e enviado ao Congresso. Quando passamos a analisar o cenário da nossa capital, a Prefeitura de Vitória estima economizar cerca de R\$ 245 milhões nos próximos 10 anos em despesas para custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais.

Se nossa capital seguir o exemplo da queda de gastos com o regime geral de previdência trazida acima, a economia da prefeitura de Vitória poderá chegar a R\$ 593 milhões em 10 anos.

Essa economia também representa a diminuição do déficit da previdência municipal, estimado em R\$ 180 milhões para o ano de 2020.

Desta forma, uma vez que se aumenta a contribuição dos servidores com a previdência, automaticamente a prefeitura terá que comprometer menos recursos para fechar as suas contas.

Resumindo, em nosso país a previdência pública - dos sistemas próprios dos servidores estatutários, em oposição àquela





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

do regime geral, hoje a cargo do INSS - é uma das instituições mais mal concebidas, mais irresponsavelmente institucionalizadas, mais irrealisticamente disciplinadas, e com isso das mais temerárias, que se pode imaginar com honestidade de propósito.

Como existe e como funcionou até hoje não é fácil de explicar.

Assim sendo, diante ao cenário caótico vivenciado pelas finanças públicas, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2021, advinda do Executivo Municipal.

É o nosso parecer.

Vereador
Relator

Guilherme A. Costa



Matéria : PROJ EMEN LEI ORG 5/2021 PROC 3201/2021 COM FINANÇ

Autoria : PMV

Reunião : REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES
Data : 14/04/2021 - 13:44:56 às 13:45:26
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
40	Andre Brandino	PSC	Sim	13:45:06
44	-Gilvan da Federal	PATRI	Sim	13:45:10
43	Leandro Piquet	REPUB	Sim	13:45:16
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	13:45:09

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Mesa Diretora da Reunião :


PRESIDENTE

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Saúde e Assistência Social

Processo nº: 3201/2021

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº: 05/2021

Autor: Prefeito Municipal

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, na forma do art. 96, inciso VII c/c art. 110 da Resolução nº 1.919/2014, sobre o mérito da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 05/2021, de autoria do Prefeito Municipal,.

Relator:

De autoria do Prefeito Municipal, a Proposta visa promover o aprimoramento da Emenda à Lei Orgânica nº. 72/2021, a fim de evitar o aumento do deficit do sistema previdenciário municipal, coibindo à carência atuarial desse regime.

Extraí-se dos autos que o projeto foi lido no período do pequeno expediente, passou por cinco sessões ordinárias na fase das discussões especiais na forma do art. 241 do Regimento Interno, sem qualquer emenda.

Em continuidade ao processo legislativo, e após o transcurso nas comissões com parecer favorável da Comissão de constituição e justiça e comissão de finanças, vem o projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para emissão de parecer a respeito do mérito da proposição, nos termos do art. 110 c/c art. 67 da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno).

São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre aposentadoria, na forma que preconiza o paragrafo único do art. 80 da Lei Orgânica municipal.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Saúde e Assistência Social

Nesse sentido, considerando que a proposição obedeceu todos os requisitos materiais, formais e de iniciativa, primando para coibir o deficit atuarial da previdência, manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É o nosso parecer.

Vereador
Relator



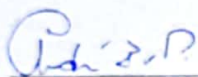
Matéria : PROJ EMENDA LEI ORG 5/2021 PROC 3201/2021 COM SAUDE
Autoria : PMV

Reunião : REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES
Data : 14/04/2021 - 13:45:53 às 13:46:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
39	Anderson Goggi	PTB	Sim	13:46:01
40	Andre Brandino	PSC	Sim	13:46:00
37	Duda Brasil	PSL	Sim	13:46:07

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR DAVI ESMAEL

Os Vereadores, *in fine* assinado, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, com fundamento no art 147, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno (Resolução nº 1.919/2014), convocar sessão extraordinária para discussão e votação em primeiro turno da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 5/2021, oriunda do processo 3201/2021, a ser realizada em 14 de abril de 2021 às 13:50 horas

Casa de Lei Attílio Vivacqua, 14 de abril de 2021

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Piquet", "Diva", "Adriano", and others, along with a large checkmark.



Reunião : 14ª Sessão Extraordinária - 19ª Legisl.

Data : 14/04/2021 - 14:50:31 às 14:51:12

Tipo : Nominal

Turno : Ata

Quorum :

Condição : votos Sim

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSB	Sim	14:50:44
39	Anderson Goggi	PTB	Sim	14:50:46
40	Andre Brandino	PSC	Sim	14:50:41
41	Armandinho Fontoura	PODE	Sim	14:51:00
42	Camila Valadão	PSOL	Abstenção	14:50:44
33	Dalto	PDT	Sim	14:50:56
17	Davi Esmael	PSD	Sim	14:50:59
37	Duda Brasil	PSL	Sim	14:50:43
44	Gilvan da Federal	PATRI	Sim	14:51:05
45	Karla Coser	PT	Abstenção	14:50:43
43	Leandro Piquet	REPUBLIC	Sim	14:50:48
18	Luiz Emanuel	CIDAD	Sim	14:50:52
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:50:44
46	Mauricio Leite	CIDAD	Sim	14:50:45

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

ABSTENÇÃO
2

TOTAL
14

Mesa Diretora da Reunião :


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

